

Tunico Farias Participações S/A

CNPJ/ME nº 47.233.973/0001-34 – NIRE 51.300.019.728

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 01/12/2022, às 09 horas, na Avenida Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 55, Sala 02 – Jardim das Garças, Barra do Garças-MT. **Presenças:** Reuniram-se em primeira convocação os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia **Tunico Farias Participações S/A**, conforme consta da Lista de Presença (Anexo I). **Mesa:** Assumiu a presidência, por aclamação, o fundador **Antonio Farias**, tendo convidado a mim, **Lindalva Rodrigues Farias**, como secretária. **Ordem do Dia:** A) Transferência da sede para outra Unidade Federativa; B) Outros assuntos de interesse geral. **Deliberação:** (I) Por unanimidade dos acionistas, sem qualquer ressalva, aprovaram a Transferência da sede da empresa para o endereço localizado na Alameda Marina Lerro Barreto, nº 120 – Quadra 02, Sala 02, Terras de Santa Marina, Mococa-SP. Em razão da deliberação ora tomada, a Cláusula 4ª do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 4ª. Da Sede e Abertura de Filiais. A sociedade terá sua sede situada na Alameda Marina Lerro Barreto, nº 120 – Quadra 02, Sala 02, Terras de Santa Marina, Mococa-SP, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.”** (II) A seguir procedeu-se a leitura do Estatuto Social, conforme Anexo II, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o mesmo colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo II desta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fez como secretária, em 01 via. E, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos assinada, sendo autorizada a publicação na forma de extrato, com omissão dos nomes e assinaturas dos acionistas presentes, nem como dos Anexos à presente ata. Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretária, e pelo presidente da mesa. Barra do Garças/MT, 01/12/2022. **Antonio Farias** – Presidente da Mesa; **Lindalva Rodrigues Farias** – Secretária. **Dr. Lucas Henrique Moisés**, Advogado – OAB/SP 269647. **Estatuto Social. Anexo II. Capítulo I – Tipo, Denominação, Duração, Objeto Social e Sede. Cláusula 1ª – Do Tipo da Sociedade. Tunico Farias Participações S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª – Da Denominação Social e Duração da Sociedade.** A sociedade girará sob a denominação social de **“Tunico Farias Participações S/A”**. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Cláusula 3ª – Do Objeto Social.** A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo das atividades de **Participação do Capital ou dos Lucros de Outras Sociedades Nacionais e Estrangeiras, na Condição de Acionista, Sócia ou Quotista em Caráter Permanente ou Temporário, como Controladora ou Minoritária. Cláusula 4ª – Da Sede e Abertura de Filiais.** A sociedade terá sua sede situada na Alameda Marina Lerro Barreto, nº 120 – Quadra 02, Sala 02, Bairro Terras de Santa Marina, CEP 13.737-052, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins. **Capítulo II – Capital Social e Suas Ações. Cláusula 5ª – Do Capital Social.** O Capital Social subscrito é de R\$ 50.000,00 representado por 50.000 ações ordinárias nominativas (ON) sem valor nominal, neste ato totalmente integralizado. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976. **Parágrafo Segundo.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, até o limite de R\$ 10.000.000,00, ora autorizado. **Cláusula 6ª.** As ações preferenciais, se emitidas, não possuem direito a voto, mas terão os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com o artigo 19 da Lei 6.404/76: i. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976; ii. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. iii. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **Cláusula 7ª.** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 dias intercalados durante o ano. **Cláusula 8ª.** O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações e distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **Cláusula 9ª.** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **Capítulo III – Assembleia Geral. Cláusula 10ª.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e iv. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet). **Cláusula 11ª.** Compete à Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: i. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; ii. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; iii. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; iv. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; v. Propor e efetivar aumentos de capital social; vi. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados, e vii. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas e as representem. **Cláusula 12ª.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado. **Parágrafo Único.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **Capítulo IV – Da Administração Social. Cláusula 13ª.** A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **Parágrafo Único.** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **Cláusula 14ª.** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **Capítulo V – Da Diretoria. Cláusula 15ª.** A Diretoria será composta por 01 Presidente e 01 Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser nomeados ainda Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** A administração poderá ser realizada de forma conjunta ou isolada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, que poderá exercer cumulativamente as funções. **Parágrafo Terceiro.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Vice-Presidente, o cargo será extinto, passando as atribuições a serem exercidas pelo Diretor Presidente, que poderá exercer as funções cumulativamente. **Parágrafo Quarto.** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta de ambos os Diretores (Presidente e Vice-Presidente), os Acionistas nomearão, em ato oficial, um novo Diretor Presidente não acionista para administração da Companhia de forma isolada, que poderá exercer as funções cumulativamente. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Sexto.** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído inteiramente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **Parágrafo Sétimo.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são: i. Representar, ativa e passivamente, a Companhia; ii. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; iii. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; iv. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões, e v. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Cláusula 16ª.** Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a

constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente. **Cláusula 17ª.** Os Diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, tem os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários, e (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. (B) Ao Diretor Vice-Presidente compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas, e (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. (C) Os demais diretores terão suas competências descritas quando forem empossados. **Cláusula 18ª.** Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, a Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **Parágrafo Primeiro.** No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores “Ad Negotia” e “Ad Judicia”, bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo Quarto.** É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **Capítulo VI – Conselho Consultivo. Cláusula 19ª.** O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição. **Cláusula 20ª.** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento, à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 21ª.** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro.** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam ser instaladas, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto.** Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª.** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5%, por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo. **Capítulo VII – Conselho Fiscal. Cláusula 23ª.** O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. **Capítulo VIII – Exercício Social. Balanço, Lucros e Dividendos. Cláusula 24ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Cláusula 25ª.** Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Cláusula 26ª.** Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal, (b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25%, a ser distribuído entre as ações. **Cláusula 27ª.** A Diretoria da Companhia poderá distribuir dividendos intermediários “ad referendum” da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras: (a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76, e (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Cláusula 28ª.** Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. **Cláusula 29ª.** As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício. **Cláusula 30ª.** O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados. **Cláusula 31ª.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, se reverterem em favor da Companhia. **Capítulo IX – Dissolução e Liquidação. Cláusula 32ª.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo X – Disposições Gerais. Cláusula 33ª.** A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Cláusula 34ª.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Cláusula 35ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Mococa/SP como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição de Estatuto Social em via única. Mococa/SP 01/12/2022. **Antonio Farias; Lindalva Rodrigues Farias; Dr. Lucas Henrique Moisés**, Advogado – OAB/SP 269647. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certificado registro sob o nº 2644457 em 19/12/2022. Protocolo 221943943 de 13/12/2022. **Julio Frederico Muller Neto** – Secretário Geral. JUCESP – Registrado sob o NIRE 35.300.607.571 em 02/01/2023. **Gisela Simiema Ceschin** – Secretária Geral.

Brasia Properties Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 23.541.066/0001-94 – NIRE 35.300.483.791

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2022

No dia 07/12/2022 às 13 hrs., com totalidade. Mesa: Presidente: Bruno Silva. Secretária: Diego Zuzá Vieira. **Deliberações:** (I) Resolve o acionista aprovar o aumento de capital da Companhia no valor total de R\$ 2.259.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais) com a emissão de 22.590.000 (vinte e duas milhões, quinhentas e noventa mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O único acionista decidiu não emitir ações preferenciais Classe A ou Classe B, de modo que o acionista detentor da totalidade das ações de emissão da Companhia participará do aumento do capital social da Companhia por meio de ações ordinárias. (II) Desta maneira, passa o capital social da Companhia de R\$ 177.604.742,90 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para R\$ 179.863.742,90 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), dividido em 1.818.637.429 (um bilhão, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e trinta e sete mil, quatrocentas e vinte e nove) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 1.812.865.314 (um bilhão, oitocentas e doze milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, trezentas e quatorze) são ações ordinárias; (b) 3.091.653 (três milhões, noventa e um mil, seiscentas e cinquenta e três) são ações preferenciais Classe A; e (c) 2.680.462 (duas milhões, seiscentas e oitenta mil, quatrocentas e sessenta e duas) são ações preferenciais Classe B. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo único acionista Barzel BLP Fundo de Investimento Imobiliário, conforme boletim de subscrição que passa a fazer parte da presente ata como Anexo I. Nada mais, arquivado na JUCESP – Nº 691.330/22-0 em 16.12.2022. **Gisela Simiema Ceschin** – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

